

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CARTA-CONTRATO Nº 04/2022

Extrato para Publicação:

## CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Carta-Contrato nº 04/2022

Contratante: Câmara Municipal de Natércia

Contratado: Adriano Amorim da Silva Edilberto ME

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, conforme descrição contida no Anexo I do instrumento convocatório.

Valor: R\$ 51.046,14 (cinquenta e um mil, quarenta e seis reais e quatorze centavos)

Vigência: até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 11/10/2022

*“Termo de carta-contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Natércia e a empresa Adriano Amorim da Silva Edilberto ME – Fênix Licitações, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática “*

Aos onze dias do mês de outubro de 2022, a Câmara Municipal de Natércia, MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, 180 Centro, Natércia, MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.578/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio dos Reis, Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Adriano Amorim da Silva Edilberto ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.992.628/0001-60, por seu representante legal, Sr. Adriano Amorim da Silva Edilberto, com sede social na Rua Geraldo Honorato de Souza, nº 311, CEP 37524-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta-Contrato decorrente do CONVITE Nº 01/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme descrição contida no Anexo I deste instrumento convocatório que passa a integrar a presente carta-contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota única, mediante ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

2.2. O local designado para entrega será a sede da Câmara Municipal de Natércia localizada na Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, 180 Centro, Natércia, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão requisitante, a contar

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração e Finanças da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento de Administração e Finanças atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara Municipal de Natércia, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Administração e Finanças.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total da presente carta-contrato em R\$ 51.046,14 (cinquenta e um mil, quarenta e seis reais e quatorze centavos)

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

Ficha 0001

0101 – Corpo Legislativo

0103100313.001 Aquisição de móveis e equipamentos para o Plenário

449052 – Equipamentos e material permanente

Ficha 0010

0102 - Câmara Municipal

0103100313.002 Aquisição de móveis e equipamentos para Câmara.

449052- Equipamentos e material permanente

## CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência desta carta-contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: [www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Câmara Municipal.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas nesta carta-contrato, obedecendo rigorosamente o prazo nela ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade físico-químico e sanitária destes.

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, às suas expensas, o objeto da carta-contrato que não se adequar às especificações constantes desta carta-contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência da carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natércia e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado, na seguinte proporção:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 8.4.

8.4. Pela inexecução total ou parcial da carta-contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.5. Pela não substituição de material entregue em desacordo com as especificações previstas nesta licitação, incorrerá também a contratada às multas previstas no item 8.4, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado pela Câmara Municipal para substituição.

8.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.7. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta carta-contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9. As multas e penalidades previstas nesta carta-contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: [www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A carta-contrato poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

10.1. Esta carta-contrato está vinculada de forma total e plena ao PRC 00023/2022 Processo Licitatório Carta Convite n.º 1/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
-CONTRATANTE-  
CNPJ: 07.992.628/0001-60  
Luiz Antônio dos Reis  
CPF: 540.037.506-59

Adriano Amorim da Silva Edilberto ME  
-CONTRATADA-  
CNPJ: 07.992.628/0001-60  
Adriano Amorim da Silva Edilberto  
CPF: 073.071.546-92

## TESTEMUNHAS:

01- Moacir Ferreira Boreli  
CPF: 183.473.476-20

02- Ana Flávia Silva Vilas Bôas  
CPF: 113.582.326-01

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br